



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5832/2019

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 10/06/2019

HORA: 16 h

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, com acréscimo de área construída, do Foro de Formosa, conforme condições da Tomada de Preços.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1- CONSTRUVA SERVIÇOS DE REFORMAS – CNPJ Nº 08.977.382/0001-10;
- 2 – ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.678.038/0001-87;
- 3 – VIAPLAN CONSTRUTORA – CNPJ Nº 17.816.245/0001-94;
- 4 – ENGEFAP ENGENHARIA – CNPJ Nº 07.275.203/0001-30.

Nenhum representante compareceu à sessão.

Reabertos os trabalhos para divulgação do resultado de julgamento das propostas, após análise mais detalhada da equipe técnica da Divisão de Engenharia.

Continuando, a Comissão Permanente de Licitações julgou **DESCLASSIFICADAS** as empresas abaixo, pelas seguintes razões:

- **CONSTRUVA SERVIÇOS:** Apresentou a Planilha de Composições Unitárias e o Cronograma Físico-financeiro incompatíveis com Orçamento Sintético, não atendendo à letra “a” do subitem 8.1.3 do edital;
- **VIAPLAN CONSTRUTORA:** Apresentou Planilha de Composições Unitárias com 12 folhas ilegíveis, impossibilitando a conferência da descrição e dos valores dos itens 19.31, 19.32, 19.34 a 19.44, 20.02, 20.03, 20.05, 20.06, 20.08, 20.09, 21.01 a 21.07, 21.09, 21.10, 21.12, 21.13, 21.15, 21.16, 21.18, 21.19, 21.21, 22.01, 22.03, 22.04, 23.01 a 23.05, 24.02 a 24.09 e 25.02 a 26.03, não atendendo à letra “a” do subitem 8.1.3 do

edital;

- **ENGEFAP ENGENHARIA**: Apresentou Orçamento Sintético incompleto, iniciando no item 4.3, impossibilitando assim a conferência do valor final da proposta; apresentou as Composições Unitárias sem quantidades totais dos serviços; apresentou BDI sem desoneração; apresentou Planilha de Encargos Sociais incompatível com o cenário tributário; apresentou Cronograma Físico-financeiro sem desoneração, ferindo assim o subitem 8.1.3 do edital.

A proposta da empresa **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA** foi julgada **APTA** por atender a todos os requisitos do edital, com a observação de que, na Planilha de Composição dos Preços, a licitante apresentou valores com desconto acima de 20% dos custos de referência deste Tribunal para os itens 2.06, 4.04, 4.07, 4.10, 4.20, 5.02.01, 5.03.01, 6.02.01, 6.02.09, 8.02, 9.01.02, 9.01.04, 10.13, 16.01.01, 16.02.01, 16.03.01, 17.01, 21.01, 26.01, sendo necessária a apresentação de justificativa dos referidos valores. Além disso, para o item 4.08 foi apresentado preço acima do referencial, sendo necessária a correção.

Assim, com base nos arts. 43, § 3º e 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993, abre-se **DILIGÊNCIA** à licitante vencedora para apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil, a(s) justificativa(s) para os referidos valores e adequação do item que está acima do estimado.

A Comissão Permanente de Licitações resolve suspender a sessão para aguardar o envio da justificativa pela empresa **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA**, bem como a sua análise pela equipe técnica do Núcleo de Engenharia, ficando marcada a reabertura para o dia **12/06/2019, às 14h00**.

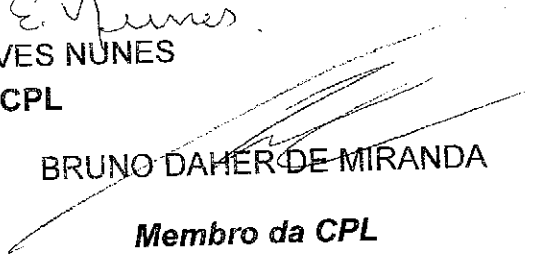


RÉGINA CELIA DE MEDEIROS

Membro da CPL



THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da CPL



BRUNO DAHER DE MIRANDA

Membro da CPL



LUÍS VIANA JÚNIOR
Assessor Técnico da CPL